

POLITICA DE COMPLIANCE DE PENAL

Política de Compliance QGMI N° 00 (PC-QGMI-00)	
Revisão: 00	Aprovação: Abr/2018

SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Abrangência.....	2
3. Definições	2
4. Compromissos de Conformidade.....	3
5. Atividades com a exposição ao risco penal.....	3
6. Regras e proibições.....	4
7. Definição, Revisão e Consecução	4
8. Comunicação.....	5
9. Supervisão.....	5
10. Sanções.....	5
11. Exceções.....	6
12. Documentos relacionados a esta Política.....	6

1. Objetivo

1.1. Esta política tem como objetivo estabelecer a vontade de QGMI como expressa pela sua administração sênior e órgão regulador em relação aos seus objetivos de compliance penal.

2. Abrangência

2.1. Esta política abrange todos os colaboradores da QGMI, bem como os terceiros, que atuam para e/ou representando QGMI em Espanha e todas as suas sucursais, subsidiárias, coligadas e controladas, em qualquer país de sua atuação.

3. Definições

Chief Compliance Officer (CCO): é o Colaborador responsável por implantar, gerir e supervisionar a Área de Compliance, funcionando como um órgão independente e objetivo que analisa e avalia as questões de Compliance dentro da Companhia.

Colaborador(es): estagiários, funcionários de todos os níveis operacionais e gerenciais, acionistas, conselheiros, diretores e executivos da QGMI, de todas as suas unidades nacionais e internacionais. O termo abrange ainda, para fins da presente política, os funcionários das empresas terceirizadas.

Comitê de Ética: é o órgão não estatutário e de caráter permanente que tem por objetivo assessorar o CEO da QGMI, no desempenho de suas atribuições relacionadas à promoção da cultura organizacional baseada na ética e na transparência de suas relações comerciais, na prestação de contas de seus atos bem como no tratamento equânime conferido a todos os *stakeholders*, promovendo, para tanto, a difusão e o cumprimento do Código de Ética e a adoção e o aprimoramento de mecanismos de gestão de riscos de não conformidade.

Compliance: é o processo sistemático e contínuo que visa: i) garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio identificado, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência; e ii) facilitar a estruturação e desenvolvimento de negócios e a busca de soluções criativas e inovadoras para questões regulatórias e discussões internas.

Terceiros: prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócio, consorciadas, representantes, consultores temporários ou qualquer outra pessoa ou empresa que atue em nome da QGMI, direta ou indiretamente.

4. Compromissos de Conformidade

4.1. A política de compliance penal, o sistema de gestão da compliance e as outras regras internas contribuem para a construção de uma cultura corporativa de conformidade, gestão ordenada e responsável, nas partes atividade profissionais desenvolvidos pela organização, uma cultura de integridade, honestidade e respeito às normas e padrões éticos.

4.2. A política de cumprimento penal é imperativa e obrigatória para todos os membros da organização e terceiros, exigindo o respeito a normativa penal aplicável a Companhia no cumprimento dos seus propósitos. É estabelecida como a norma imperativa e mandatória do empresário.

5. Atividades com a exposição ao risco penal

5.1. A QGMI estabelece um compromisso de vigilância permanente das atividades em que os riscos penais podem materializar-se, tendo identificado diferentes âmbitos:

- A aquisição e venda de rendimentos fixos e/ou variáveis de qualquer tipo, aceites ou não a negociação em trocas comerciais oficialmente autorizadas, bem como a aquisição e venda de ações e ações sociais por conta própria, excluindo as atividades próprias de instituições de investimento coletivo e empresas e agências de valores mobiliários.
- A prestação de serviços de consultoria económica, contabilística, comercial, fiscal e jurídica, bem como serviços de gestão, assistência e apoio em relação ao desenvolvimento e implementação de estratégias gerais e políticas empresariais a favor de qualquer terceiro e, em especial, das entidades controladas e coligadas, para as quais poderá fornecer, a favor destas, as garantias e fianças apropriadas.
- A prestação de atividades de construção e engenharia de serviços em relação a obras e instalações tanto públicas como privadas. A administração e intermediação, estudo e desenvolvimento de projetos, assistência técnica comercial e assessoria para a execução, planeamento, contratação, gestão e venda de tais obras e serviços.
- Construção, conservação, gestão de operações de concessões em Espanha e no estrangeiro.
- A promoção, administração, projeto, construção de obras, reabilitação, condicionamento, manutenção, conservação, gestão e exploração de infraestruturas, todas elas no seu sentido mais lato.
- Desenvolver qualquer atividade relacionada com infraestruturas de transportes e comunicações e/ou telecomunicações ao serviço da mobilidade e do transporte de

peçoas, bens e informações, com a autorização que seja necessária.

- A realização de todos os tipos de atividades, obras e serviços próprios ou relacionados com a atividade de produção, exploração, transporte, transformação e distribuição ou comercialização de energia eléctrica ou derivados de eletricidade, das suas aplicações e dos materiais ou energia primários necessárias para sua geração.
- A prestação de serviços energéticos, industriais, de engenharia e informática, telecomunicações e serviços relacionados com a Internet, tratamento e distribuição de água, prestação integral de serviços urbanos e comercialização de gás, bem como outras atividades relacionadas com armazenagem de gás e regaseificação, transporte ou distribuição, incluindo quaisquer outras atividades que tenham uma natureza preparatória ou complementar às atividades expressamente incluídas.

5.2. Os riscos serão definidos no mapa de risco penal, que está sujeito a constante atualização e gestão.

6. Regras e proibições

6.1. A presente Política de Compliance Penal e as demais Políticas de Compliance proíbem expressamente a colaboradores da QGMI de cometer qualquer delito na prestação de seus serviços profissionais, bem como na gestão e governo da empresa.

6.2. A presente Política de Compliance Penal e as demais Políticas de Compliance estabelecem uma cultura preventiva baseada na tolerância zero a conduta contrária à legislação penal, promovendo o processo de autocontrole na ação e tomada de decisões por todos os colaboradores e parceiros de negócios, para minimizar a exposição de QGMI.

7. Definição, Revisão e Consecução

7.1. A Política de Compliance Penal estabelece um marco para a definição, revisão e realização dos objetivos de compliance penal, de acordo com o qual o órgão diretivo estabelece processos a fim de:

- a) Identificar os riscos criminais que a organização pode razoavelmente antecipar;
- b) Analisar os riscos criminais identificados;
- c) Mensurar os riscos criminais identificados; e
- d) Revisar os riscos criminais identificados.

7.2. Para tal fim, serão proporcionados recursos humanos e materiais suficientes à função de compliance, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos de conformidade, uma vez avaliados os riscos.

7.3. O órgão diretivo manifesta o seu compromisso na atualização e melhora do sistema de compliance, implementando medidas corretivas que permitam a revisão periódica do sistema e a sua avaliação de desempenho.

8. Comunicação

8.1. Caso algum Colaborador da QGMI não esteja seguro da conduta correta a seguir em uma determinada situação, deverá recorrer ao CCO ou ao Comitê de Ética da QGMI.

8.2. Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Compliance, notadamente Código de Ética ou das Políticas de Compliance da QGMI, deverá comunicar o fato ao canal de comunicação disponível para tanto.

9. Supervisão

9.1. Todos os Colaboradores da QGMI devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de Compliance, observando-os em qualquer parte do mundo.

9.2. Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, garantindo, assim, que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

10. Sanções

10.1. O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações que lhes sejam aplicáveis previstas no Código de Ética ou nas Políticas de Compliance, conforme o caso, estará sujeito às sanções previstas na Política PC-QGMI-09 (Canal Ético e Medidas Disciplinares), tais como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

10.2. Os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações desta Política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

11. Exceções

11.1. Salvo se de outra forma expressamente prevista no decorrer deste documento, apenas o Comitê de Ética, no exercício de suas atividades, poderá, diante de análise de um caso concreto e observado procedimento específico, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance.

12. Documentos relacionados a esta Política

- Código Penal Espanhol
- Código de Ética
- Políticas de Compliance
- UNE 19601 de Sistema de Gestão de Compliance Penal